



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### LEI Nº 008/66

#### **DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras constantes desta Lei a saber: Construção do prédio da Prefeitura e Câmara Municipal, aquisição de máquinas, veículos, peças e acessórios para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; ampliação dos serviços de água e esgotos; abertura e calçamento de ruas e praças; construção de parques e jardins; aquisição de ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), para execução do serviço de força e luz em Jacuí de Cima, Loanda, e adjacências de Carneirinhos, bem assim outros locais onde se fizer necessário.

**Art. 2º** - As obras e aquisição do equipamento a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão executadas mediante planos e projetos elaborados tecnicamente, assim como mediante concorrência administrativa, endereçada somente às firmas habilitadas, nos casos respectivos.

**Art. 3º** - Especificamente para a ampliação dos serviços de água e esgotos, fica o Executivo autorizado a contratar, mediante normas aprovadas pelo legislativo e indicadas por estabelecimento de crédito, operação de crédito a longo prazo, para financiamento das obras, quanto ao que exceder das possibilidades financeiras normais do Município.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal incluirá no orçamento as dotações necessárias à realização das obras e aquisição dos elementos constantes desta Lei, podendo suplementá-las nos termos do artigo 4º da Lei Orçamentária.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.**

**O Prefeito Municipal,  
Wilson Alvarenga Oliveira.**